



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2017.00004511-0.

Interessado: José Airton Bezerra da Silva Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho a promoção de arquivamento (fl. 46/47), nos termos parecer da douta Assessoria Técnica. Devolvam-se os autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital para as medidas de praxe.

Proc: 02.2018.00003688-0.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 20ª Promotoria de Justiça da Capital, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc: 02.2018.00004265-0.

Interessado: MPF/AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - 5º OFÍCIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao agente público gestor do ente representado, para que preste informações acerca dos fatos narrados nos autos.

Proc: 02.2018.00004415-8.

Interessado: PGE/AL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2018.00004486-9.

Interessado: MPE/AL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Publique-se como solicitado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2018.00004810-0.

Interessado: MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado, via e-mail, cópia do Ofício nº 762/2018 - GAB.PGJ.MPE/AL. Em seguida, envie-se, da mesma forma, traslado ao Promotor de Justiça designado, para manifestação.

Proc: 02.2018.00004899-8 .

Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 7.

Proc: 02.2018.00005267-0.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2927/2018.

Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Pedido de Licença especial regulada pelo inciso VI, do art. 64 da Lei Complementar nº 15/96 e suspensão dos

Proc. 02.2018.0000534-13

Interessado: Condomínio do Edifício Mosaico do Mar
Natureza: Encaminha abaixo-assinado e requer providências quanto à poluição sonora de bares na Amélia Rosa
Assunto: Requerimento - Abaixo Assinado - Mosaico do Mar
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000534-02

Interessado: Seris - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social
Natureza: (SIGILOSO) Encaminha informações. Inclui fichas funcionais e reportagens.
Assunto: Ofício Circular 05/2018-GAB/SERIS
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000533-24

Interessado: Movimento Nacional da População de Rua
Natureza: (Pediú Sigilo) Representação contra SEADES por irregularidades na compra de cestas nutricionais
Assunto: Representação contra SEADES à PJ de Direitos Humanos
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 02.2018.0000532-46

Interessado: GLOBAL MD EVOLUTION BEACK PARK EMPREENDIMENTOS S/A
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa de IC na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa de IC
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000532-24

Interessado: GLOBAL MD EVOLUTION BEACK PARK EMPREENDIMENTOS S/A
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa de IC na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa de IC
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000532-13

Interessado: GLOBAL MD EVOLUTION BEACK PARK EMPREENDIMENTOS S/A
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa de IC nas Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa de IC
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 02.2018.0000532-02

Interessado: GLOBAL MD EVOLUTION BEACK PARK EMPREENDIMENTOS S/A
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa de IC nas Promotorias de Justiça Criminais
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa de IC
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2018.0000531-90

Interessado: GLOBAL MD EVOLUTION BEACK PARK EMPREENDIMENTOS S/A
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa de IC na Promotoria de Justiça do Consumidor
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa de IC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000531-57

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL
Natureza: Fraude contra a previdência. Casamento supostamente falso para obter benefício previdenciário.
Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000986/2018-16
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2018.0000531-24

Interessado: 5º OFÍCIO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: Encaminha cópia de autos e Declínio de atribuição. Ref.: NF n. 1.11.000.000811/2018-17
Assunto: Ofício n.181/2018/PR-AL/GAB/APA
Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (5/10/2018), às dez horas (10h), na Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º (quinto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, bem como ausente, por encontrarem-se no gozo de férias, os Procuradores de Justiça José Artur Melo e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Inicialmente, o Presidente justificou a ausência do Secretário, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, informando que o mesmo estava em audiência judicial na 7ª Vara Criminal da Capital. Designou, excepcionalmente, o Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores Marcondes Batista Ayres como Secretário ad hoc. Ato contínuo, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 14ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovavam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar todos os integrantes do colegiado que não estiveram na sessão transata. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ofício-Circular nº 4/2018/CALJ (SEI -0125547). Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Apresentação do sistema de decisões dos órgãos colegiados; 2. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Cria o Núcleo de Educação no âmbito do CAOP. Quanto ao item 1, O presidente explanou que a matéria em questão versa sobre uma demanda oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público em que se apresenta um sistema de decisões para os órgãos colegiados. Sugeriu a designação de relator para a matéria. O colegiado, por unanimidade, deliberou pela designação de relator para apreciar a matéria. Obedecendo-se a ordem de antiguidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá foi designado relator do feito. Quanto ao item 2, o Presidente fez a leitura da ementa da proposta de Resolução. Justificou a proposta de Resolução apresentada, destacando a necessidade da criação de um Núcleo de Educação na estrutura do CAOP. Informou que o Ministério Público de Alagoas é um dos poucos entes ministeriais da federação que não possuem, em sua estrutura de apoio aos órgãos de execução, um núcleo de educação. Mencionou que o ente ministerial alagoano aderiu a uma pauta nacional que tem a finalidade de fiscalizar a destinação dos recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Ensino Fundamental e Valorização do Magistério –, antigo FUNDEB. Disse que várias instituições participam desta pauta nacional, a exemplo da Procuradoria da República, Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e Procuradorias de Justiça dos Estados. afirmou que o escopo dessa união de órgãos fiscalizadores consiste na verificação da destinação adequada das verbas do FUNDEF, de modo que os recursos do fundo sejam utilizados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento da educação. Afirmando que vários municípios de Alagoas foram contemplados com quantias vultosas de precatórios oriundos do FUNDEF, ressaltou o grande valor de recursos que o referido fundo distribui entre os entes federados. Informou que diversos municípios alagoanos estão para receber precatórios oriundos do aludido fundo. Mencionou a necessidade de criação do Núcleo de Educação no âmbito deste ente ministerial, mormente para estabelecer diretrizes uniformes à atuação dos órgãos de execução na área educacional. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este sugeriu a designação de relator para a matéria, mencionando a importância de que a proposta de Resolução apresentada especifique a forma de composição do Núcleo, bem como suas atribuições. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente firmou que a criação do núcleo da educação segue os mesmos moldes utilizados pelos outros núcleos existentes no âmbito do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas. Sustentou que basicamente a finalidade do Núcleo de Educação é disseminar as políticas públicas relacionadas na área educacional, sendo composto por até 3 (três) membros do Ministério Público, incluído o seu Coordenador que serão indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução CPJ n. 05/2018, que regulamentou a estrutura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este expressou concordância com a proposta de

resolução apresentada e manifestou-se favoravelmente a aprovação da matéria. Dada a palavra a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta propôs que, caso houvesse designação de relator para o caso, a relatoria lhe fosse repassada, uma vez que já tinha informações suficientes para proferir um relatório na sessão. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, este afirmou que não se opõe a criação do núcleo de educação no âmbito do CAOP. Expressou que o texto da Resolução deveria prever as atribuições do órgão de apoio, mormente para evitar possíveis e futuros conflitos de atribuições. Lembrou um caso sobre conflito de atribuição entre órgãos do Ministério Público alagoano que acabou sendo decidido pelo Colégio de Procuradores. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente explicou que os núcleos especializados do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas são órgãos de apoio aos Promotores de Justiça, não possuem atividade executiva. Informou que os núcleos atuam essencialmente de forma a orientar os diversos órgãos de execução do Estado. Ressaltou que, embora possuam campos de atuação distintos, o núcleo de educação atuará em consonância com os diversos núcleos existentes no CAOP, a exemplo do NUDEPAT – Núcleo de Defesa do Patrimônio Público. Relatou que a atuação do Núcleo de Educação restringe-se a orientar, de forma sistemática e com base em dados oficiais relativos aos índices educacionais dos municípios, a atuação de membros quanto a implementação de ações judiciais ou administrativas que visem melhorar a estrutura educacional dos entes federados alagoanos. Exemplificou algumas formas de atuação do núcleo, como o estímulo a realização de termos de ajustes de conduta que objetivem a criação/construção de creches, capacitação de professores, adequação do transporte escolar, entre outras. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este propôs que constasse no texto da proposta de resolução a finalidade do núcleo, notadamente em seu primeiro artigo. Colocada a proposta de resolução em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, com os adendos propostos pelo colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino disse que o Ministério Público brasileiro, por sua atuação firme, bem como pela coragem pessoal e cívica dos seus membros, está prestes a sofrer uma série de retaliações, caso seja levado a efeito uma reforma constitucional. Asseverou que se torna possível observar que o direcionamento desta possível e futura reforma constitucional visa restringir garantias do Ministério Público e do Poder Judiciário, de modo a dificultar o combate, dessas instituições, à corrupção no país. Afirmou que, com a aproximação das eleições de formação da lista tripartite para escolha do Procurador-Geral de Justiça, se faz necessário que o Ministério Público alagoano demonstre força e união. Expressou que a atuação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto na chefia da instituição o credenciou a exercê-la por mais um mandato. Destacou que, neste momento da história do Ministério Público brasileiro e alagoano, a presença do Excelentíssimo Presidente como único candidato ao cargo de Procurador-Geral de Justiça será uma demonstração de que a corrente do ministério público não tem elos fracos e sempre continuará forte e unida. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a manifestação, externando seu reconhecimento ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino pela sua história dentro do Ministério Público alagoano. Informando que irá se candidatar ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público alagoano, afirmou que durante sua gestão nunca permitiu que houvesse divisões internas na instituição e sempre se socorreu do colegiado para tomar decisões de interesse da entidade. Disse que aprendeu muito durante os últimos anos, obtendo a maturidade necessária para compreender que o Ministério Público deve adotar uma relação independente, respeitosa, contínua e duradoura com os demais poderes constituídos. Expressou que se sente feliz por esse momento de aprendizagem. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fez e rubricou como Secretário designado do Colégio de Procuradores de Justiça, Marcondes Batista Ayres, Analista do Ministério Público de Alagoas, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 4 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10 horas, no Auditório, localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 30ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça

Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Lean Antônio Ferreira Araújo. Ausente, em razão de férias, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 29ª Reunião Ordinária de 2018, sendo aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos processos para conhecimento na forma digitalizada: 1. Cadastro nº: 02.2018.0000134-54. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento. 2. Cadastro nº: 02.2018.0000137-65. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento. 3. Cadastro nº: 02.2018.0000138-00. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento. 4. Cadastro nº: 05.2018.0000178-17. Referente ao processo nº: 09.2017.0000102-31. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 5. Cadastro nº: 05.2018.0000178-28. Referente ao processo nº: 09.2017.0000102-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 6. Cadastro nº: 05.2018.0000178-61. Referente ao processo nº: 09.2017.0000102-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 7. Cadastro nº: 05.2018.0000178-50. Referente ao processo nº: 09.2018.0000023-57. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 8. Cadastro nº: 05.2018.0000186-05. Referente ao processo nº: 01.2018.0000118-23. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Classificação e/ou Preterição. 9. Cadastro nº: 05.2018.0000190-04. Referente ao processo nº: 06.2018.0000039-23. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Gestão Ambiental. 10. Cadastro nº: 05.2018.0000507-16. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição. 11. Cadastro nº: 05.2018.0000507-71. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição. 12. Cadastro nº: 05.2018.0000509-50. Referente ao processo nº: 06.2018.0000089-18. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito. 13. Cadastro nº: 05.2018.0000509-60. Referente ao processo nº: 06.2018.0000089-29. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito. 14. Cadastro nº: 05.2018.0000509-71. Referente ao processo nº: 06.2018.0000089-30. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito. 15. Cadastro nº: 05.2018.0000509-82. Referente ao processo nº: 06.2018.0000089-73. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito. 16. Cadastro nº: 05.2018.0000510-60. Referente ao processo nº: 09.2018.0000094-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 17. Cadastro nº: 05.2018.0000511-92. Referente ao processo nº: 09.2018.0000094-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 18. Cadastro nº: 05.2018.0000512-04. Referente ao processo nº: 09.2018.0000094-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 19. Cadastro nº: 05.2018.0000512-37. Referente ao processo nº: 09.2018.0000094-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 20. Cadastro nº: 05.2018.0000513-15. Referente ao processo nº: 06.2018.0000089-62. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. 21. Cadastro nº: 05.2018.0000513-37. Referente ao processo nº: 06.2018.0000089-51. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Pessoa da Convivência do Idoso. 22. Cadastro nº: 05.2018.0000514-60. Referente ao processo nº: 06.2018.0000086-51. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. 23. Cadastro nº: 05.2018.0000515-92. Referente ao processo nº: 06.2017.0000084-58. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário. 24. Cadastro nº: 02.2018.0000488-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento. 25. Cadastro nº: 05.2018.0000516-70. Referente ao processo nº: 06.2016.0000018-72. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. 26. Cadastro nº: 05.2018.0000517-81. Referente ao processo nº: 06.2018.0000090-39. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. 27. Cadastro nº: 02.2018.0000490-09. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Conhecimento. 28. Cadastro nº: 02.2018.0000492-10. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento. 29. Cadastro nº: 05.2018.0000519-48. Referente ao processo nº: 06.2016.0000025-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados. O CSMP os conheceu. Em sequência, quanto ao tópico PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2014.00000067-6. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Violação aos princípios administrativos/possível ato de improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Luiz de A. Medeiros Filho; 2. Cadastro 06.2012.00000016-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital. Interessada: Maria de Lourdes Gomes Barbosa e outros. Assunto: Disposição irregular de resíduos. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. O CSMP deliberou: 1. Cadastro 06.2014.00000067-6. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Secretaria Municipal

de Saúde. Assunto: Violação aos princípios administrativos/possível ato de improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Luiz de A. Medeiros Filho. Após exposição do Relator e discussão, por unanimidade de votos o CSMP homologou a promoção de arquivamento, determinando que a Promotoria de Justiça de origem providencie traslado dos autos às Promotorias de Justiça Criminais; 2. Cadastro 06.2012.0000016-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital. Interessada: Maria de Lourdes Gomes Barbosa e outros. Assunto: Disposição irregular de resíduos. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Após exposição do Relator e discussão, por unanimidade de votos o CSMP homologou a promoção de arquivamento. Em sequência, passando para o item PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO: 1. Cadastro 06.2018.0000048-1. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Notícia de supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá; 2. Cadastro 02.2018.00001810-5. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá; 3. Cadastro 06.2017.00000543-9. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Apuração de possível prática de crime por policiais. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá; 4. Cadastro 02.2017.00001129-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá. O CSMP deliberou: 1. Cadastro 06.2018.0000048-1. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Notícia de supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Após exposição do Relator, discussão, à unanimidade de votos o CSMP acolheu a manifestação do Conselheiro Relator, pelo referendo de declínio de foro, conforme o voto. O Presidente comunicou aos Conselheiros que, apressar da matéria ser de atribuição federal, o Ministério Público de Alagoas está atuando em ação nacional, de investigação conjunta. 2. Cadastro 02.2018.00001810-5. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Após exposição do Relator, discussão, à unanimidade de votos o CSMP acompanhou o entendimento do Relator, votando pelo não referendo do declínio de atribuição. 3. Cadastro 06.2017.00000543-9. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Apuração de possível prática de crime por policiais. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Após exposição do Relator, discussão, à unanimidade de votos o CSMP acompanhou o voto do Relator pelo declínio de atribuição, com posterior remessa ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para análise e remessa ao Procurador-Geral de Justiça de Sergipe. 4. Cadastro 02.2017.00001129-6. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá. Retirado de pauta pela ausência justificada do relator. Quanto ao tópico do Edital de Remoção nº 21/2018 - Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Anadia, de 1ª Entrância. Interessados: - ALEX ALMEIDA SILVA (PGJ/AL 2607/2018); - MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA (PGJ/AI 2619/2018); - ARIADNE DANTAS MENESES (PGJ/AI 2631/2018); - KLEYTIONNE PEREIRA SOUZA (PGJ/AI 2649/2018). Após exposição acerca dos Promotores de Justiça inscritos, especificamente à colocação dos mesmos na Lista de Antiguidade na 1ª entrância, discussão, em votação, o CSMP resolve, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Márcio José Dória da Cunha, titular da Promotoria de Justiça de Taquarana, para a Promotoria de Justiça de Anadia, ambas de 1ª entrância. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Conselheiro

Walber José Valente de Lima
Conselheiro

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Conselheiro

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2018			
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS	
OUTUBRO	27 e 28	Cível: 16ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória	
	23 (Juizado do Torcedor), 24 (Juizado do Torcedor), 27 e 28	Criminal: 36ª PJC: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos (Dra. Cintia Calumby da Silva)	
*Republicado			
PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
		OUTUBRO	
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	RIO LARGO	27 e 28	3ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
		OUTUBRO	
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	27 e 28	2ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
		OUTUBRO	
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DELMIRO GOUVEIA	27 e 28	2ª PJ: Dr. Cláudio José Moreira Teles
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
		OUTUBRO	
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	TEOTÔNIO VILELA	27 e 28	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	OUTUBRO 27 e 28	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2018

Nº MP/AL: 04.2018.0000011-5 Ementa: Recomenda a utilizar regular dos veículos que servem aos Conselhos Tutelares.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através de seu Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Rio Largo, abaixo subscrito, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei 8625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar 15/96 do Ministério Público de Alagoas, pelo artigo 201, inciso VIII, parágrafo 5º, alínea "c" da Lei 8.069/90 e demais cominações legais e,

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem uma função pública, de natureza relevante (art. 135 ECA) sujeitando-se, por conseguinte, as disposições da Lei 8429/92 com a finalidade de promover a proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a relevância do Conselho Tutelar junto ao sistema de garantias, incumbindo-lhes o legislador ordinário a adoção das medidas protetivas em prol de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares eleitos através do respectivo processo de investidura são considerados como agentes públicos por equiparação, ex vi do disposto no artigo 2º, da Lei 8429/92, razão pela qual enquanto estiverem no exercício do mandato a eles outorgado sujeitam-se a todos os deveres imputados aos servidores públicos, incluído aqui as disposições afetas à Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que no exercício da atuação os Conselheiros Tutelares devem gozar de conduta ilibada, atuando com isenção e imparcialidade, conforme se infere do artigo 40, da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que os veículos que estão a disposição dos Conselhos Tutelares devem realizar atividades única e exclusivamente em benefício do órgão, não sendo permitido o seu uso para fins particulares. Sendo vedado em qualquer hipótese a utilização do veículo para transportar Conselheiros Tutelares do local de trabalho para casa e vice-versa;

CONSIDERANDO que a conduta acima indicada se subsume a hipótese prevista no art. 9º, XII da Lei 8429/92, o qual preceitua in verbis: "Constitui ato de improbidade administrativa a conduta do agente que, XII - Usar em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que, de igual forma, o comportamento delineado também afronta o disposto no art. 11 da Lei 8429/92, por violar os Princípios regentes da Administração Pública senão vejamos "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que violem os deveres de honestidade, parcialidade, legalidade, lealdade as instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em Lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência";

CONSIDERANDO que a atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme insculpido no art. 127 da Constituição da Republica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu artigo 129, incisos II e III, como função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve RECOMENDAR AOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS TUTELARES E AOS DEMAIS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE as seguintes providências:

Os veículos disponibilizados para atendimento dos Conselhos Tutelares devem ser utilizados para uso exclusivo do serviço, sindicâncias, visitas, encaminhamentos, acolhimentos, dentre outros;

Fica vedada a utilização do automóvel para fins pessoais dos integrantes do órgão, não sendo permitido em qualquer hipótese que o motorista busque o Conselheiro em sua residência para o exercício de suas funções;

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0183/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima de que determinada Universidade de Maceió possui janelas sem segurança e que podem ocasionar acidentes, bem como que não há câmaras de segurança apropriadas em alguns andares, fato que vem causando insegurança e medo no alunado;

CONSIDERANDO que a denúncia é anônima e não esta acompanhada de elementos probatórios, impondo-se a observância das cautelas necessárias, com o escopo de se preservar a imagem da pessoa jurídica denunciada;

CONSIDERANDO que no andamento dos autos da presente Notícia de Fato não foi possível reunir elementos probatórios suficientes, tendo transcorrido seu prazo de tramitação;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00001649-5 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000856-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando reunir os elementos probatórios que permitam verificar a existência ou não dos fatos apontados na denúncia e, sendo constatada sua veracidade, tomar as providências necessárias para assegurar os interesses em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Excetuam-se dos casos suso mencionados as hipóteses de plantão domiciliar em horários noturnos, fins de semana e feriados;

O horário do funcionamento do órgão protetivo deverá ser observado, conforme estabelecido na Lei Municipal rigorosamente, iniciando e finalizando os atendimentos em horários regulares, devendo estar sempre na sede pelo menos (01) Conselheiro Tutelar;

Cada Conselho Tutelar deverá publicar to administrativo PROIBINDO a utilização VEÍCULOS DOS CONSELHOS TUTELARES para realização de quaisquer serviços que não estejam diretamente relacionados aos programas ou convênios aos quais encontram-se vinculados.

Mantenham atualizados os relatórios/registros utilizados pelo município, referentes a rotina dos serviços realizados pelos mencionados veículos, junto ao órgão responsável pela manutenção e depósito dos mesmos, com a finalidade de esclarecer qualquer denúncia apresentada pela população relacionada à sua indevida utilização;

Sejam orientados os motoristas dos veículos dos Conselhos Tutelares sobre a proibição de conduzir Conselheiros Tutelares a suas residências, mesmo após a realização das atividades, devendo os referidos veículos após o cumprimento das atividades, retornar para a sede do Conselho Tutelar ou garagem onde são guardados em depósito.

DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) a Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Largo, Gilberto Gonçalves, bem como a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Arabella Mendonza, para que tenham conhecimento, bem como para que tomem as providências necessárias para o efetivo cumprimento da presente Recomendação.
- b) aos Presidentes dos Conselhos Tutelares dos municípios de Rio Largo para que colaborem na fiscalização, zelando pela correta utilização do veículo do Conselho Tutelar EXCLUSIVAMENTE em serviços do referido órgão.
- c) ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, Doutor José Antonio Marques Malta, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Rio Largo, Estado de Alagoas – 28 de agosto de 2018

Cláudio Luiz Galvão Malta
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

PORTARIA N° 0025/2018/02PJ-PCalv

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06.2018.00000936-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação trazida a esta Promotoria de Justiça através do encaminhamento de cópia do processo judicial n.º 0000250-95.2013.8.02.0050, da 2ª vara da comarca de Porto Calvo, dando conta de que o ex secretário de saúde do Estado de Alagoas, Jorge de Souza Villas Bôas, deixou de cumprir determinação judicial para realização de procedimento cirúrgico em paciente do município de Jacuípe, tendo o Estado de Alagoas ficado em mora por mais de novecentos dias sem que providenciasse a cirurgia de urgência requisitada pelo juízo, levando a conduta do secretário à imposição de multa a ser paga pelo Estado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), gerando assim, dano ao erário, além do manifesto descumprimento de ordem judicial, implicando, em tese, as condutas em atos de improbidade administrativa, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando coletar informações e provas necessárias para promoção da respectiva ação civil pública por atos de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário e para tanto determina:

Requisitar do Secretário Executivo de Saúde do Estado de Alagoas informações sobre quais os secretários que ocupavam o cargo de secretário de saúde no ano de 2013 a 2014, indicando a data da posse e a data da exoneração, bem como, a remessa a esta Promotoria de Justiça de cópia do processo administrativo SESAU N.º 2000.18473/2013, que teve como interessada a pessoa de Janira Maria da Silva. Juntar ao presente procedimento cópia dos autos do processo judicial n.º 0000250-95.2013.8.02.0050;

Designar data para oitiva de Janira Maria da Silva se for o caso.

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução n° 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Porto Calvo, 11 de outubro de 2018.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria N° 0026/2018/02PJ-PCalv

Procedimento Administrativo n° 09.2018.00000997-2

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI e IX da Constituição Federal, art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da necessidade de acompanhamento e execução do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tomado no Inquérito Civil Público n° 06.2018.00000179-1, que versa sobre a adequação do Portal da Transparência da Câmara municipal de Campestre às disposições legais pertinentes, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir o adimplemento das cláusulas acordadas e, para tanto, determina:

A juntada do Termo de Ajustamento de Conduta aos autos;

A juntada da reavaliação do Portal da Câmara municipal de Campestres feita pela equipe técnica do Ministério Público de Alagoas;

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução n° 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Porto Calvo, 16 de outubro 2018.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n° 09.2018.00000998-3

Portaria N° 0027/2018/02PJ-PCalv

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI e IX da Constituição Federal, art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da necessidade de acompanhamento e execução do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tomado no Inquérito Civil Público n° 06.2018.00000177-0, que versa sobre a adequação do Portal da Transparência da Câmara municipal de Porto Calvo às disposições legais pertinentes, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir o adimplemento das cláusulas acordadas e, para tanto, determina:

A juntada do Termo de Ajustamento de Conduta aos autos;

A juntada da reavaliação do Portal da Câmara municipal de Porto Calvo feita pela equipe técnica do Ministério Público de Alagoas;

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução n° 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Porto Calvo, 16 de outubro 2018.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000999-4

Portaria Nº 0028/2018/02PJ-PCalv

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI e IX da Constituição Federal, art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da necessidade de acompanhamento e execução do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tomado no Inquérito Civil Público nº 06.2018.00000108-0, que versa sobre a adequação do Portal da Transparência da Câmara municipal de Jacuípe às disposições legais pertinentes, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir o adimplemento das cláusulas acordadas e, para tanto, determina:

A juntada do Termo de Ajustamento de Conduta aos autos;

A juntada da reavaliação do Portal da Câmara municipal de Jacuípe feita pela equipe técnica do Ministério Público de Alagoas;

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Porto Calvo, 16 de outubro 2018.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, aos 04(quatro) dias do mês de outubro do ano de 2018, o Ministério Público firmou Termo de Ajustamento de Conduta com os INTERVENIENTES ANUENTES - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, Guarda Civil Municipal, 9º Batalhão de Polícia Militar, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, Secretaria Municipal de Infraestrutura e com os COMPROMITENTES - Organizadores de eventos, os senhores: Jackson Ferreira Cruz, Juliano Henrique da Silva, Paulo Roberto do Amaral, Carlos Alberto Santos Júnior, Anderson da Silva Barros e Ricardo Adonias Mafra Sarmiento Beserra, visando ajustar normas gerais e específicas para a realização dos Festejos da Padroeira no Município de Delmiro Gouveia/AL, no ano 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, dos Festejos da Padroeira - 2018 no Município de Delmiro Gouveia/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJMP;

Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, dos Festejos da Padroeira - 2018 no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de outubro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2018.00000866-2

Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0005/2018/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Notícia de Fato nº 01.2018.00000809-5, que trata de irregularidades detectadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL na Clínica de Repouso Ulysses Pernambucano;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III – Encaminhamento de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Maceió, a fim de que proceda à fiscalização da clínica em comento por meio da respectiva Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e da Vigilância Sanitária de Maceió.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de setembro de 2018.

Assinado Digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Major Izidoro

Nº 09.2018.00001009-0

Portaria Nº 0010/2018/PJ-MIsid

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Major Izidoro, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, está o da impessoalidade, podendo sua violação caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 37, da Constituição Federal estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO ter sido localizadas, nesta cidade de Major Izidoro, no Colégio Paroquial São José Operário, bem como no Centro Educacional Adoaldo Albuquerque Alves, imagens atinentes à pessoa da Chefe do Executivo Municipal, o que pode caracterizar promoção pessoal de autoridade pública, em serviço de educação fornecido por entidade municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um levantamento quanto à existência de outros bens públicos neste município contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sem prejuízo quanto à adoção imediata de providências para retirada das imagens dos órgãos municipais acima referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina-se:

- seja expedida recomendação à Prefeitura Municipal de Major Izidoro e à Secretaria Municipal de Educação de Major Izidoro, para que, no prazo de 10 dias, proceda à retirada das imagens da Chefe do Poder Executivo Municipal do Colégio Paroquial São José Operário e do Centro Educacional Adoaldo Albuquerque Alves, sem prejuízo das mesmas providências em outros órgãos municipais de Major Izidoro, nos quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- que, das providências tomadas pelos referidos órgãos, seja encaminhado relatório, no prazo de 30 dias;
- remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 18 de outubro de 2018.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2018- PJ-MIzid

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, está o da impessoalidade, podendo sua violação caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 37, da Constituição Federal estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (destaque nosso);

CONSIDERANDO que localizadas, nesta cidade de Major Izidoro, no Colégio Paroquial São José Operário, bem como no Centro Educacional Adoaldo Albuquerque Alves, imagens atinentes à pessoa da Chefe do Executivo Municipal, o que pode caracterizar promoção pessoal de autoridade pública, em serviço de educação fornecido por entidade municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um levantamento quanto à existência de outros bens públicos neste município contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sem prejuízo quanto à adoção imediata de providências para retirada das imagens dos órgãos municipais acima referidos;

RECOMENDA

à Prefeitura Municipal de Major Izidoro e à Secretaria Municipal de Educação de Major Izidoro que, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta, que proceda à retirada das imagens da Chefe do Poder Executivo Municipal do Colégio Paroquial São José Operário e do Centro Educacional Adoaldo Albuquerque Alves, sem prejuízo das mesmas providências em outros órgãos municipais deste município de Major Izidoro, nos quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por fim, das providências tomadas pelos referidos órgãos, seja encaminhado relatório circunstanciado a esta Promotoria, no prazo de 30 dias;

Major Izidoro/AL, 18 de outubro de 2018.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça